ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 303, de 1º de Abril de 2.008.

Altera redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Erechim - modificando os artigos 115, 119, 121, 122, 123, 133 da Resolução número 293 de trinta de dezembro de 2003.

ANACLETO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - O Art. 115 da Resolução 293 de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 - As sessões ordinárias serão realizadas na segunda feira, preferencialmente, às 19h00min (dezenove horas) com a instalação da Tribuna Livre, espaço de 30 (trinta) minutos, reservados à entidades do município de Erechim que queiram utilizar a palavra, sendo que a Tribuna deverá ser regulamentada através de resolução própria.

Parágrafo único (....)".

Art. 2º - O Art. 119 da Resolução 293 de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119º - As sessões compõem-se de três partes: Tribuna Livre, Ordem do Dia e Expediente Político".

Art. 3° - O Art. 121 da Resolução 293 de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121° Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Geral e assessores parlamentares, necessários ao andamento dos trabalhos legislativos.

§ 2° - No espaço reservado à Tribuna Livre, poderão permanecer no plenário os representantes das entidades que irão fazer uso da palavra".

Art. 4° - O artigo 122 do regimento interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 – Logo após a chamada dos vereadores será colocada em discussão e deliberação a ata da sessão anterior, observando o que estabelece o art. 133 deste regimento interno.

Parágrafo único: (...)."

Art. 5° - O parágrafo primeiro do art. 133 da Resolução 293 de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 – (.....)

§1° - Qualquer Vereador poderá requerer, verbalmente ou por escrito, a leitura da ata, no todo ou em parte, sendo o requerimento submetido a votação do plenário e aprovado por maioria simples dos vereadores."

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua divulgação.

Câmara Municipal, 1° de Abril de 2.008.

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária